



COMUNICADO

Aos Senhores

Candidatos a Síndico, Subsíndico e Membros dos Conselhos

A CE tem como obrigação regimental, dentre outras, garantir o exercício dos direitos dos *condôminos/eleitores* e garantir, por todos os meios, as condições de plena igualdade às *chapas concorrentes*, no âmbito do processo eleitoral e limitado aos dispositivos da Convenção e dos Regimentos do Condomínio.

A Comissão Eleitoral **COMUNICA** a todos os Candidatos das chapas, em processo de homologação, que o prazo da propaganda eleitoral **ainda não se iniciou**. Logo, é **proibida** qualquer forma de propaganda eleitoral antecipada, antes do prazo.

A abordagem ao **condômino/eleitor**, por parte de qualquer integrante de uma chapa, com discurso eleitoral, caracteriza campanha antecipada.

A CE, informa, ainda, que após a homologação definitiva das chapas inscritas, será liberada a campanha eleitoral.

Alertamos ao disposto no art. 12 do Regimento Eleitoral, assim disposto:

Art. 12 Não será permitida a veiculação de nomes de candidatos ou propaganda eleitoral, que firam o respeito mútuo entre os candidatos, a paz, o sossego e a ordem do Condomínio, ficando vedado:

- I. ...
- II. A realização de campanha eleitoral *fora do período autorizado* no calendário, incluindo a realização e reuniões/eventos em local público na área do condomínio, sob qualquer pretexto.

Paranoá (DF), 28 de agosto de 2020.

Comissão Eleitoral